

PARECER Nº 01 /2016

CCJ

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 221 de 2013, que "Dispõe sobre a convocação de plebiscito para escolha da denominação da Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI".

AUTORA: Deputada Celina Leão

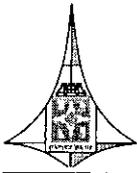
RELATOR: Deputado Robério Negreiros

I – RELATÓRIO

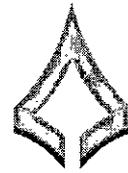
Submete-se ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Decreto Legislativo nº221/2013, que "Dispõe sobre a convocação de plebiscito para escolha da denominação da Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI".

O presente Decreto Legislativo em seu art. 1º dispõe que seja realizada consulta popular para alteração da denominação da Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI. Essa consulta popular se dará na forma de plebiscito, conforme o art. 2º.

O artigo 3º estabelece que as entidades representativas da sociedade organizada, legalmente constituídas e sediadas na Região Administrativa de Sobradinho II, poderão encaminhar, ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE/DF sugestão de nomes para composição da listagem a ser submetida à consulta popular. Estas sugestões de nomes poderão ser encaminhadas ao TRE/DF no prazo máximo de quinze dias após a publicação deste Decreto Legislativo.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Já o art. 4º dispõe que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, após a promulgação deste Decreto legislativo, dará ciência ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, solicitando as providências necessárias para realização da consulta popular.

A autora do PDL, Deputada Celina Leão, em sua justificativa relata que a comunidade de Sobradinho II, reivindica que seja realizada a escolha de novo nome para a cidade, de forma que seja dado à RA uma denominação escolhida pelos moradores e não mais por causa do vínculo com a cidade de Sobradinho, visto que a cidade alcançou independência econômica e crescimento populacional.

O decreto em questão foi lido em 03 de setembro de 2013 e foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ para análise de mérito.

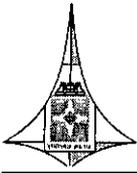
No prazo regimental não foram apresentadas emendas. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

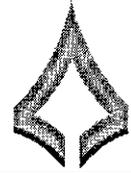
Conforme o art. 63, inc. I do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Constituição e Justiça "examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação."

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo autorizar a realização de plebiscito para escolha da nova denominação da Região Administrativa de Sobradinho II, em cumprimento ao que dispõe o art. 8º, da Lei 3.314/2004:

"Art. 8º A denominação da Região Administrativa criada pelo art.1º será escolhida por consulta popular no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei".



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



A proposição ainda encontra fundamento o art.5º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que estabelece regras de participação direta no exercício da soberania popular, conforme segue:

“Art. 5º A soberania popular será exercida pelo sufrágio e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos e, nos termos da lei, mediante:

I – plebiscito;

II – referendo;

III – iniciativa popular.

Por todo o exposto e a importância da matéria, manifestamo-nos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 221/2013, no que concerne à constitucionalidade, juridicidade e legalidade, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer

Sala das Comissões, em de de 2016.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PRC N.º 221 / 13
FOLHA 17 RUBRICA